



SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS

João José de Nora Souto
Secretário-adjunto de Petróleo, Gás Natural e
Combustíveis Renováveis
Ministério de Minas e Energia

**ENCONTRO DA FRENTE PARLAMENTAR EM
DEFESA DA INFRA-ESTRUTURA NACIONAL**

**COMENTÁRIOS AO SUBSTITUTIVO DO
PROJETO DE LEI PARA O GÁS NATURAL
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

02 de abril de 2008

PROJETO DE LEI PARA O GÁS NATURAL

MOTIVAÇÕES

- Dotar essas atividades de um ordenamento jurídico compatível.
- Lei 9.478/97, que regula essas atividade é de 1997, quando a indústria do gás ainda era incipiente.
- Dotar o país de um marco regulatório claro e estável para as atividades relacionadas ao gás natural.

LEI DO GÁS NATURAL - FUNDAMENTOS

**PRESERVAÇÃO DOS CONTRATOS E
AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS**

FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA ANP

**RESPEITO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL
MONOPÓLIO DOS ESTADOS SOBRE O GÁS CANALIZADO**

**PLANEJAMENTO INDICATIVO DO MME E
MODICIDADE TARIFÁRIA NO TRANSPORTE DO GÁS**

**REGULAMENTAÇÃO DE ACESSO À
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE DE GÁS**

TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Regime de Outorga

1. Preservação das relações jurídicas para os dutos existentes;
2. Adoção da concessão como regra básica para a outorga de novos dutos;
3. Utilização do regime de autorização em situações específicas.

TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Novos gasodutos

1. Chamada pública para alocação de capacidade;
2. Licitação para a construção do gasoduto permite menores valores das tarifas de transporte;
3. Período de exclusividade permite a construção de dutos com capacidade ociosa;
4. Período de exclusividade como política de planejamento.

TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

Prazo para Concessão/Autorização

1. Prazo da concessão de novos dutos será de 30 anos;
2. Autorizações dos gasodutos válidas por 30 anos;
3. Reversão para a União dos gasodutos permitirá a redução das tarifas futuras ou geração de receita para o financiamento da expansão da malha.

Acesso aos Dutos

- O acesso regulado aos dutos novos e existentes permite introduzir maior nível de competição na oferta de gás natural, sem desestimular a expansão da malha.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Instrumento de Política Pública

- A importação ou exportação de gás natural está associada à construção de infra-estruturas permanentes e, via de regra, à geração de dependências políticas/econômicas em relação a outros países;

ESTOCAGEM E ACONDICIONAMENTO

Definição de Regras

1. A introdução de regras específicas deverá propiciar o surgimento de empresas interessadas em desenvolver tais atividades;
2. A regulamentação do acondicionamento para transporte deverá eliminar divergências interpretativas da norma constitucional.

CONTINGÊNCIA NO SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL

Definição de Regras Básicas

1. Distribuir de maneira equânime as conseqüências de situações de contingência;
2. Não interfere nas competências estaduais;
3. Preserva a definição da política energética pela União;
4. Competência para a ANP coordenar a movimentação de gás natural com o objetivo de assegurar o cumprimento das determinações do Comitê de Contingenciamento;
5. Cada contingência deverá ter um conjunto próprio de providências, a depender da localização e da relevância.

VISÃO DO MME

1. O Substitutivo aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados reflete o que de melhor se conseguiu produzir de maneira negociada e participativa;
2. A expectativa é de que possa ser aprovado no Senado com a maior brevidade possível, de maneira a conduzir o País a um novo cenário de equilíbrio, investimento e competição.